



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 3828/2020/GS/SEDUC
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a Regulamentação da Distribuição de Gêneros da Alimentação Escolar para os alunos das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, durante o período de suspensão das aulas, devido às medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 25 e 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a Lei Nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e a Resolução Nº 2, de 09 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a distribuição dos gêneros da alimentação escolar, adquiridos através do Pregão Eletrônico e do Chamamento Público - Agricultura Familiar, para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º. Os gêneros da alimentação escolar adquiridos na forma do “caput” deste artigo, serão transformados em kits.

§ 2º. Caberá à Equipe Gestora de cada Unidade Escolar da Rede Estadual organizar a formação dos Kits e a distribuição/entrega dos gêneros da alimentação escolar, elaborando uma escala de trabalho/rodízio com os seus servidores.

§ 3º A organização e a distribuição dos Kits da alimentação escolar devem ser realizadas respeitando todas as diretrizes e recomendações sanitárias de enfrentamento



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

à disseminação da COVID-19.

§ 4º. A distribuição dos Kits com gêneros da Alimentação Escolar, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, deve acontecer enquanto permanecer a suspensão total ou parcial das aulas presenciais, devido às medidas de Combate ao Coronavírus - COVID-19.

§ 5º. Com o retorno gradual das aulas presenciais, a merenda escolar voltará a ser ofertada nas unidades de ensino.

§ 6º. A Equipe Gestora de cada Unidade de Escolar da Rede Pública Estadual registrará a entrada e a saída dos gêneros da alimentação escolar no Sistema de Alimentação Escolar - SAESC, conforme documento estabelecido no Anexo I, desta Portaria.

Art. 2º. Os gêneros da alimentação escolar, ofertados em forma de Kits, devem ser entregues aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, como medida de combate ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 3381/2020/GS/SEDUC.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 01 de outubro de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura